



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I DE Nº 1.338/89.

" AUTORIZA DOAÇÕES DE SEPULTURA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES, Faço Sa-
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu Sancio-
no a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, Autorizado à conceder a Senhora CELESTE MARTINHO PEREIRA, o
direito de construir no Cemitério Público Municipal de Baixo Guan-
du-ES, sobre a Sepultura nº 265 da Quadra AA-3, local em que se en-
contra depositados os restos mortais de seu esposo LAERTE MARTINS
PEREIRA, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, Isento dos Emo-
lumentos previstos em Lei;

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, Autorizado à conceder à Senhora SEBASTIANA GOMES DE JESUS, o
direito de construir no Cemitério Público Municipal de Ibituba, nes-
te Município, local em que se encontra depositados os restos morta-
is de seu Esposo VICENTE SALA, uma Catacumba em caráter perpétuo co-
letivo, Isento dos Emolumentos previstos em Lei ;

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, Autorizado à conceder ao Senhor JOSÉ ROBERTO MANFORTE DO
NASCIMENTO, o direito de construir no Cemitério Público Municipal
de Baixo Guandu-ES, sobre a Sepultura nº 39 da Quadra AA-3, local em
que se encontram depositados os restos mortais de seu Pai ANTONIO
MANFORTE, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, Isento dos Emo-
lumentos previstos em Lei;

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, Autorizado a conceder ao Senhor LANDINO SOARES QUIRINO, o direi-
to de construir no Cemitério Público Municipal de Baixo Guandu-ES,
sobre a Sepultura nº 11 da Quadra O, local em que se encontram de-
positados os restos mortais de sua Sogra SEBASTIANA OLINDA, uma Ca-
tacumba em caráter perpétuo Coletivo, Isentos dos Emolumentos pre-
vistas em Lei;

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, Autorizado à conceder ao Senhor JOÃO RODRIGUES DA COSTA, o
direito de construir no Cemitério Público Municipal de Baixo Guan-
du-ES, sobre a Sepultura nº 119 da Quadra AA-3, local em que se en-
contram depositados os restos mortais de sua esposa LEOMI CASSIMI-
RO DA COSTA, uma Catacumba em caráter Perpétuo Coletivo, Isento dos
Emolumentos previstos em Lei;

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, Autorizado à conceder a Senhora ITELVINA MOREIRA DIAS, o direi-
to de construir no Cemitério Público Municipal de Baixo Guandu-ES,
sobre a Sepultura nº 80 da Quadra AA-3, local em que se encontra
depositados os restos mortais de seu esposo ANTONIO DE ALMEIDA,
uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, Isento dos Emolumentos
previstos em Lei ;

Atal Continua ...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.338/89.

Artigo 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado à conceder ao Senhor WALTAIR CAETANO FERREIRA, o direito de construir no Cemitério Público Municipal de Baixo Guandu-ES, sobre a Sepultura nº 128 da Quadra AA-3, local em que se encontram depositados os restos mortais de seu irmão VALMIR ANTONIO FERREIRA, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, Isento dos Emolumentos previstos em Lei;

Artigo 8º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado à conceder à Senhora MAURINA MARTINS CAPICHE, o direito de construir no cemitério Publico Municipal de Baixo Guandu-ES sobre a Sepultura nº 59 da Quadra AA-3, local em que encontram depositados os restos mortais de sua avó ALBERTINA CLEMENCE, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, Isento dos emolumentos previstos em Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 15
de junho de 1989.



ELOI FERRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 15 de junho de 1989.



ARNALDO ZAHN

CH. Departº Adm.